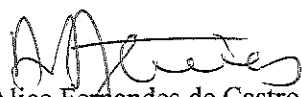


TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar a empresa **E.S.B DEDETIZADORA LTDA - ME**, vencedora na licitação, modalidade Processo de dispensa de licitação Nº 1801.02/2023 - CPSMAR, para assinatura do contrato, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO CONTRA CUPINS, ARANHAS, ESCORPIÕES, FORMIGAS, BARATAS, ROEDORES E OUTROS INSETOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR.**

Informamos que a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis e a recusa injustificada de assinar o contrato, pela empresa com propostas classificadas na licitação e indicadas para o registro dos respectivos preços no mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Aracati – CE, 19 de janeiro de 2023.


Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva – CPSMAR

Ciente: 
E.S.B DEDETIZADORA LTDA - ME



CONTRATO Nº: 20237018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI-
CPSMAR, COM A EMPRESA E.S.B
DEDETIZADORA LTDA - ME, NAS
CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armando Praça nº 805, Várzea da Matriz, Aracati, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.986.520/0001-02, neste ato representado pelo Sra. Secretária Executiva, Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa: **E.S.B DEDETIZADORA LTDA - ME**, sediada na Rua Antônio Calixto, nº 1151, Cidade do Aracati-CE, inscrita no CNPJ sob nº. 13.950.461/0001-77, ao fim assinado, neste ato representada por seu Titular o Sr. Eli Junior Souza Barbosa, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.105.313-08, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação Nº 1801.02/2023 - CPSMAR, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação Nº 18.01.02/2023 - CPSMAR, art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO CONTRA CUPINS, ARANHAS, ESCORPIÕES, FORMIGAS, BARATAS, ROEDORES E OUTROS INSETOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela os serviços, objeto deste contrato o valor global de **R\$ 13.800,00 (Treze mil, oitocentos reais)**, sendo **R\$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais)** para a POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA e **R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais)** para o CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1.993 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUINTA - DOS LOCAIS E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O objeto será prestado conforme a necessidade diária da POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA e do CEO, devendo ser entregue no Prazo no máximo 05 (cinco) dias, a contar do registro comprovado do chamado, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

69
CPSMAR

5.2 - Os serviços serão executados preferencialmente no último sábado de cada mês, das 07:00 horas às 17:00 na POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA e CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS do CEO, nos seguintes endereços.

Localidade	Endereço	Contato
Aracati/CE	Rua Armando Praça 805 bairro Várzea da Matriz - POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA	Fones/Fax: 88 3421 3570
Aracati/CE	Rua Dragão do Mar s/n -Várzea Matriz CEO	Fones/Fax: 88 3421- 3570

CLAUSULA SEXTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

- 6.1 - Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias;
- 6.2 - Indicar os equipamentos a que o serviço se refere;
- 6.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a licitante adjudicatária possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 6.4 - Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 6.5 - Solicitar à proponente adjudicatária todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- 6.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 6.7 - Solicitar à proponente adjudicatária o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;

CLAUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1 - Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da Municipalidade ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a contratada deverá:
 - 7.1.1 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, até o recebimento definitivo dos serviços;
 - 7.1.2 - Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;
 - 7.1.3 - Fornecer mão de obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 7.1.4 - Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;
 - 7.1.5 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
 - 7.1.6 - Levar imediatamente ao conhecimento do CPSMAR qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
 - 7.1.7 - Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
 - 7.1.8 - Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CPSMAR ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta;
 - 7.1.9 - Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

- 7.1.10 - Informar, por escrito, ao CPSMAR caso não possa cumprir os prazos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, cabendo àquela a definição do novo prazo;
- 7.1.11 - Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências do CPSMAR, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;
- 7.1.12 - Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- 7.1.13 - Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a CPSMAR;
- 7.1.14 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as condições adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.1.15 - Manter durante toda execução do contrato objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;
- 7.1.16 - O contratado (a) deverá fornecer o produto Químico e estar devidamente municiado com registro ativo na ANVISA, para o uso interno e externo das unidades.
- 7.1.17 - O contratado (a) a cada sanitização deverá emitir um laudo contendo o tipo de produto utilizado com quantidade e volume da diluição.
- 7.1.18 - Em caso do contratado (a) executar o serviço e o mesmo não surtir os efeitos pertinentes a aplicação dos produtos aplicados nas demanda solicitadas, a mesma deverá reaplicá-lo sem custo algum para o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI-CPSMAR, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA OITAVA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 - PRAZO DE GARANTIA DE NO MINIMO 06 (seis) meses, a contar da data da última aplicação.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

- 9.1 - O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CPSMAR.
- 9.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CPSMAR não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima deste contrato.

10.2 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CPSMAR, que atestará a entrega do objeto licitado.

11.2 - Caso as faturas sejam aprovadas pelo CPSMAR, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.10.302.0403.2.002 e 0101.10.302.0403.2.003 Manutenção das Atividades da Policlínica e do CEO; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

13.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado para esta tarefa, o qual a Portaria ou Ato de Nomeação serão oportunamente juntados aos autos do processo, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

- I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula nona do referido contrato, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este contrato;
- II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Empresa Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMAR, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) O valor da multa, referida nestas cláusulas, será descontada “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMAR, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

18.1 - A rescisão contratual poderá ser:

18.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

18.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

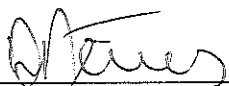
18.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ARACATI-CE Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ARACATI-CE (CE), 20 de JANEIRO de 2022.



Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR
Secretaria Executiva
CONTRATANTE



E.S.B DEDETIZADORA LTDA - ME
Sr. Eli Junior Souza Barbosa
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF/MF:

02.

Nome:

CPF/M



ANEXO AO CONTRATO

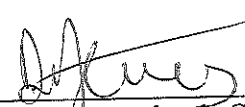
1 – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO CONTRA CUPINS, ARANHAS, ESCORPIÕES, FORMIGAS, BARATAS, ROEDORES E OUTROS INSETOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Serviços de dedetização contra cupins, aranhas, escorpiões, formigas, baratas, roedores e outros insetos nas áreas internas e externas da Policlínica Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa.	Serviço	01	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
2	Monitoramento com visita mensal (Policlínica).	Mês	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
3	Serviço de dedetização contra cupins, aranhas, escorpiões, formigas, baratas, roedores e outros insetos nas áreas internas e externas do Centro de Especialidades Odontológicas.	Serviço	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
4	Monitoramento com visita mensal (CEO)	Mês	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.800,00

ARACATI-CE (CE), 20 de Janeiro de 2023.


Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR
Secretaria Executiva
CONTRATANTE


E.S.B DEDETIZADORA LTDA - ME
Sr. Eli Junior Souza Barbosa
CONTRATADO(A)